

Estudo Técnico Preliminar

(SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. CATEGORIA DO SERVIÇO: Serviço contínuo - Serviço de Engenharia
- 1.2. MODELO DE CONTRATAÇÃO: Sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da **Contratação de SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A (A1, A2, A4), B e E**, provenientes dos estabelecimentos públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Esteio, **de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra.**

A contratação abrange os resíduos classificados conforme classificação estabelecida na RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normativas ambientais e sanitárias vigentes para os grupos citados.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços ora contratados pela Administração são necessários para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes sendo a vigência da contratação Plurianual a mais vantajosa para administração a ser melhor detalhada no instrumento contratual.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1 ÁREA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- 3.2 RESPONSÁVEL: GILSON ABREU DE MENEZES - Secretário Municipal de Saúde

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. UNIDADES GERADORAS

4.1.1 As unidades geradoras realizarão a correta segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, conforme RDC ANVISA nº 222/2018, competindo à CONTRATADA a coleta a partir do ponto de armazenamento definido.

Os resíduos serão recolhidos nas 19 unidades geradoras, com localização apresentada na Figura 01.

Os resíduos gerados pelas unidades são dos Grupos A (A1, A2, A4), Grupo B e Grupo E.

A Tabela 01 apresenta também os tipos de resíduos a serem coletados em cada unidade geradora.

UNIDADE GERADORA	TIPO DE RESÍDUO (Kg/ano)				TOTAL/ANO	MÉDIA MENSAL
	GRUPO A	GRUPO A1/A2/A4	GRUPO B	GRUPO E		
CAPS AD MÃOS DADAS				4,60	4,60	0,383
CAPS II AQUARELA	3,00			7,00	10,00	0,833
CIAS/SAE/TISIOLOGIA	498,30			15,00	513,30	42,775
FARMÁCIA MUNICIPAL/CENTRO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE/ CENTRO ADMINISTRATIVO	208,30		2.861,90	149,50	3.219,70	268,308
UBS DR. PAULO JUSTINIANO LUCENA BORGES	385,50			66,25	451,75	37,646
UBS CRUZEIRO	330,10			74,80	404,90	33,742
UBS DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA CACHOEIRA	256,00			25,40	281,40	23,450
UBS DR. PEDRO ERNESTO L. DE MENEZES	452,90		7,00	46,90	506,80	42,233
UBS FÁTIMA GORETE PEREIRA DE OLIVEIRA	91,00			10,00	101,00	8,417
UBS JARDIM PLANALTO	314,00			61,00	375,00	31,250
UBS JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO	217,20		8,00	7,00	232,20	19,350
UBS NIKOLAS GOMES	505,95			44,20	550,15	45,846
UBS PADRE ANDRÉ CARBONERA	356,80			23,40	380,20	31,683
UBS PARQUE SABIÁ	259,90			4,00	263,90	21,992
UBS PREFEITO JUAN PIO GERMANO	275,50			47,00	322,50	26,875
UBS VEREADOR PAULO DOS SANTOS NUNES	384,00			22,00	406,00	33,833
UBS VOTORANTIM	148,00			6,00	154,00	12,833
CENTRO DO BEM ESTAR ANIMAL	1.934,00	4.345,00		44,00	6.323,00	526,917
CEMITÉRIO MUNICIPAL	5.259,40	1.555,80			6.815,20	567,93
TOTAL	11.879,85	5.900,80	2.876,90	658,05	21.315,60	1.776,30

ESTIMATIVA TOTAL POR ANO DAS SECRETARIAS:

8.177,40 kg - SMS

6.323 kg - SMDEMA

6.815,20 kg - SMOSU

Tabela 01 – Média Mensal de coleta e tipos de resíduos coletados em cada Unidade Geradora

Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo variar conforme a demanda das unidades geradoras.

4.3 MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

4.3.1 Para cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar recipientes e sacos plásticos padronizados e com identificação para o acondicionamento dos resíduos gerados, com capacidade compatível com a quantidade e tipo de resíduo gerado em cada unidade.

4.3.2 De acordo com a RDC 222/2018, os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2025 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.

4.3.4 Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

4.3.5 Para armazenamento dos resíduos do Grupo A, os sacos plásticos deverão ser do tipo branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independente do volume, visando conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais, devidamente identificados. Os sacos contendo resíduos do GRUPO A de fácil putrefação devem ser substituídos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, independente do volume, devidamente identificados.

4.3.6 Para armazenamento dos resíduos líquidos do Grupos B, a CONTRATADA deverá fornecer recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante, devidamente identificados. Para os resíduos sólidos devem ser fornecidos recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e devidamente identificados.

4.3.7 Os recipientes para armazenamento dos resíduos do Grupo E devem atender aos parâmetros da NBR 13.853-1/2018. Os recipientes devem ser rígidos resistentes à punctura, ruptura e vazamento, dotados de tampa, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. Os recipientes devem estar devidamente identificados.

4.3.8 Os símbolos, cores e frases de identificação devem atender aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500/2004, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos. A identificação dos recipientes poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos recipientes.

De acordo com a RDC/Anvisa nº 222/2018), os símbolos que identificam a classificação dos resíduos de serviço de saúde são (Figura 02):



Figura 02: Identificação conforme classificação dos resíduos de acordo com a RDC nº 222/2018.

4.3.9 A CONTRATADA deverá entregar os recipientes e embalagens em cada um dos locais de geração de resíduos até o dia anterior ao início da execução do contrato. Durante a vigência do Contrato a quantidade de recipientes poderá ser modificada, conforme demanda de coleta de RSS, sendo de obrigação da empresa este levantamento.

4.4 COLETA

- A coleta deve ser realizada de acordo com as normas NBR 12.810/2020 e NBR 12.809/2013.
- O manuseio de resíduos de serviços da saúde deve ser realizado por funcionários devidamente treinados, uniformizados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços, nenhum funcionário poderá atuar sem uniformes ou EPIs, cabendo à empresa o devido acompanhamento e fiscalização da sua utilização obrigatória.
- **O veículo coletor deverá ter balança para pesagem dos resíduos coletados, com carga máxima não inferior a 50Kg, com precisão de 5 gramas e impressora para emissão de comprovante de pesagem em duas vias.**
- Todos os recipientes recolhidos deverão ser pesados no local de coleta, na presença do servidor designado como responsável pelo gerenciamento do resíduo da unidade geradora, gerando comprovante com pesos e número de recipientes coletados. Os dados registrados deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE para serem anexados ao processo de pagamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da unidade geradora, data e hora da coleta, número de recipientes coletados e peso líquido de cada tipo de resíduo.
- A quantidade de recipientes por Unidade Geradora deverá ser quantificada a partir da quantidade de resíduos gerados, considerando a capacidade dos recipientes que a CONTRATADA disponibilizará e a frequência da coleta estabelecida no item 4.4.1.

4.4.1 Frequência de Coleta

A frequência da coleta varia conforme o tipo de resíduo, conforme relacionado abaixo:

- **Resíduo Biológico (Grupo A) e Perfurocortante (Grupo E):** 1 (uma) vez por semana nas Unidades Básicas de Saúde, CIAS, SAE, CAPS II, Centro do Bem Estar Animal e Cemitério Municipal;
- **Resíduo Químico (Grupo B):** 1 (uma) vez por semana na Farmácia Municipal, Centro de Vigilância em Saúde, e Centro Administrativo.
- **Resíduo Químico (Grupo B):** quinzenalmente na UBS Dr. Pedro Ernesto de Menezes e UBS José Mário de Carvalho.
- **A coleta deverá ocorrer de segunda a sexta, no período entre 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas).**
- Durante a vigência do Contrato a frequência da coleta poderá ser aumentada caso seja comprovado aumento significativo da geração dos resíduos pelas unidades geradoras e este fato cause a necessidade, conforme acompanhamento da fiscalização da CONTRATADA e CONTRATANTE.

4.4.2 Substituição e Higienização de Recipientes

- A frequência de higienização e substituição dos recipientes de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é regida principalmente pela RDC 222/2018 e normas técnicas da ABNT.
- Em cada ciclo de coleta a CONTRATADA deverá substituir os recipientes recolhidos com resíduos por recipientes novos ou devidamente limpos e higienizados **nos casos possíveis conforme legislação vigente**. Não serão aceitos recipientes danificados, sem identificação ou que não tenham as especificações descritas neste Termo de Referência.
- **A lavagem e higienização destes recipientes deve ser feita em local licenciado, com destinação adequada dos efluentes gerados.**
- A CONTRATADA deve apresentar a comprovação do Licenciamento para higienização dos recipientes e destinação dos efluentes gerados.
- A CONTRATADA deverá substituir os recipientes danificados ou que não atendam às especificações;

- A apresentação das licenças serão exigidas na etapa de habilitação técnica do processo licitatório, conforme itens 4.13 e posteriormente deverão ser entregues ao FISCAL do Contrato antes do início da execução do mesmo.

4.5 TRANSPORTE

- A empresa será responsável pelo transporte adequado dos resíduos até o local de tratamento ou destinação final, conforme o caso. Caso os resíduos sejam transportados até uma unidade de transbordo, a CONTRATADA deverá apresentar na fase de habilitação da licitação o licenciamento desta unidade. Posteriormente, deverá apresentar a documentação ao FISCAL, antes do início da execução do Contrato.
- O transporte deverá ser realizado por funcionários da CONTRATADA, devidamente uniformizados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que garantam a integridade dos trabalhadores, em veículos licenciados para esta finalidade a fim de garantir o adequado acondicionamento dos resíduos.
- A CONTRATADA deverá possuir protocolo de conduta para o caso de derramamento de resíduos durante a coleta ou transporte, com notificação aos órgãos ambientais responsáveis, atendendo as normas NBR 15.480/2021 e 15.481/2024. Para tanto deverá comprovar para a Fiscalização que possui o Plano de Emergência e que o(s) veículo(s) está(ão) dotado(s) dos documentos e equipamentos necessários para este caso.

4.5.1 Veículos

- O transporte externo deverá ser feito por veículos licenciados e em bom estado de conservação e manutenção, com capacidade técnica operacional que garanta segurança da saúde dos usuários e meio ambiente, assim como capacidade volumétrica suficiente para transportar a quantidade de resíduos a ser coletada nas unidades geradoras.
- A CONTRATADA deve apresentar a comprovação do Licenciamento dos veículos para o tipo de carga a ser transportada, assim como Licença de Operação para transporte dos resíduos sólidos, expedida pela FEPAM ou órgão competente, em nome da CONTRATADA.
- A apresentação das licenças serão exigidas na etapa de habilitação técnica do processo licitatório, e posteriormente deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato antes do início da execução do mesmo.
- Os veículos de transporte externo deverão ser limpos e higienizados após a conclusão de cada percurso ou jornada de coleta, conforme RDC Nº 222/2018
- Os veículos transportadores devem atender a NBR 14.652/2019, com caixa de carga fechada e estanque, isolada do motorista, sendo licenciados pelo órgão ambiental, identificados conforme as normas técnicas vigentes.
- O(s) motorista(s) que irá(ão) realizar o serviço de transporte deve comprovar que possui(em) Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP).
- Também deverá ser apresentado o Licenciamento obrigatório do(s) veículo(s) e documentação do(s) motorista(s) atualizados.
- Os veículos deverão ter inscrições externas alusivas ao serviço prestado.
- A CONTRATADA deverá arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;
- A CONTRATADA deverá efetuar o transporte dos resíduos em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes;

4.5.2 Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR):

A movimentação de resíduos deverá ser registrada no Sistema MTR Online, sendo que o transportador tem obrigação de atestar a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos. O documento deverá ter todas as informações necessárias para o controle da carga, como origem, descrição

da carga a ser transportada, tipo de resíduo, quantidade, responsável pela geração, transportadora, responsável pelo tratamento e destinação final. O MTR deve ser gerado sempre que for feita a coleta e uma via impressa do documento MTR deve acompanhar o transporte dos resíduos sólidos.

4.6 TRATAMENTO

4.6.1 A CONTRATADA será responsável pelo tratamento dos resíduos coletados nas unidades geradoras. Os sistemas de tratamento térmico devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002 e demais legislação vigente.

• GRUPO A

Os resíduos do Grupo A, segundo os critérios da RDC nº 222/2018, devem ser submetidos a tratamento utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana ou através de incineração.

O tratamento para Nível III de inativação microbiana deve garantir a redução ou eliminação da carga microbiana, tendo como resultado a inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que $6 \log_{10}$, e inativação de esporos do *B. stearothermophilus* ou de esporos do *B. subtilis* com redução igual ou maior que $4 \log_{10}$.

• GRUPO B

Os resíduos químicos podem apresentar-se na forma sólida, semi sólida, líquida ou gasosa. Esses resíduos podem possuir vários graus de periculosidade, de acordo com as características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Resíduos químicos no estado sólido e medicamentos contendo produtos hormonais, antimicrobianos, citostáticos, antineoplásicos, imunossupressores, digitálicos, imunomoduladores e anti retrovirais, são classificados como perigosos, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

Os resíduos do Grupo B na forma líquida devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final. A CONTRATADA deve garantir o processo de tratamento de acordo com a legislação vigente, antes do envio para aterro sanitário devidamente licenciado de resíduos perigosos.

Tendo em vista as suas diversas características físico-químicas, a empresa coletora e de destino final deverá escolher tratamento que seja compatível com as referidas características e potencial risco do produto químico, sempre respeitando as informações constantes nas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), e demais normas e leis pertinentes ao assunto. Também podem ser classificados como perigosos (Classe I), devendo ser encaminhado para aterro de resíduos perigosos.

• GRUPO E

Os resíduos do Grupo E, segundo os critérios da RDC nº 222/2018, devem ser submetidos a tratamento utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana ou através de incineração. O tratamento para Nível III de inativação microbiana deve garantir a redução ou eliminação da carga microbiana, tendo como resultado a inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que $6 \log_{10}$, e inativação de esporos do *B. stearothermophilus* ou de esporos do *B. subtilis* com redução igual ou maior que $4 \log_{10}$.

4.6.2 Admite-se o emprego de tecnologia que promova o esvaziamento automatizado de recipientes plásticos específicos com posterior descontaminação dos resíduos do grupo E, possibilitando sua reutilização. A CONTRATADA, se optar por esse tipo de serviço, deve apresentar o licenciamento da atividade e garantir a descontaminação dos resíduos. As seringas, agulhas e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico ou biológico não necessitam de tratamento, sendo destinados à aterro devidamente licenciado. Os resíduos do Grupo E contaminados devem ter seu manejo de acordo com cada classe de risco associada. Assim, a empresa recolhadora, uma vez

que a unidade geradora tenha separado os perfurocortantes com características de A1, A2, A4 ou B, deve realizar o destino correto para cada tipo de classe.

4.6.3 Não integram o objeto da presente contratação os resíduos classificados como Grupo C (rejeitos radioativos), nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normativas aplicáveis

4.7 DESTINAÇÃO FINAL

- A CONTRATADA será responsável pela destinação final dos resíduos coletados de acordo com a classificação dos resíduos, devendo apresentar os documentos relativos ao licenciamento dos locais.
- Devido à natureza do objeto, será permitida a subcontratação da DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS desde que informado, na fase de habilitação do processo licitatório, pela empresa e apresentado documentos pertinentes à subcontratação.
- A CONTRATADA deverá atestar a efetiva destinação dos resíduos por meio do Certificado de Destinação Final, o qual deverá ser entregue mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal.

4.8 DEVERES DA CONTRATADA

4.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório consolidado contendo:

- I – Quantidade coletada por unidade geradora;
- II – Quantidade segregada por grupo (A1, A2, A4, B e E);
- III – Comparativo com o mês anterior;
- IV – Registro de ocorrências operacionais;
- V – Comprovação documental da destinação final.

Os dados integrarão o banco histórico municipal para fins de planejamento e controle.

4.8.2 A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda contratada, incluindo:

- I – Veículos licenciados e adequados ao transporte dos resíduos da contratação;
- II – Veículo reserva para substituição imediata;
- III – Equipe devidamente treinada e equipada com EPI;
- IV – Motoristas habilitados e capacitados para transporte de carga especial.

A estrutura deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual.

4.8.3 A manutenção das licenças ambientais, sanitárias e operacionais constitui condição permanente de execução contratual, devendo a CONTRATADA comprovar sua validade sempre que solicitado. A suspensão ou vencimento de qualquer licença deverá ser comunicado imediatamente à Administração. É de obrigação da empresa entregar cópias das licenças vigentes para execução dos serviços contratados sempre que houver renovação destes documentos.

4.8.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 horas, qualquer autuação, notificação, suspensão de licença ou impedimento operacional que possa impactar a execução do objeto.

4.8.5 A CONTRATADA responde integralmente por danos ambientais, sanitários ou materiais decorrentes de falhas na execução do serviço, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

4.8.6 Indicar e manter profissional que representará a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com os serviços descritos no Contrato. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao preposto designado pela CONTRATANTE e tomarem juntos as providências pertinentes;

4.8.7 Informar à Fiscalização o responsável técnico pela execução do contrato com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

4.8.8 Apresentar à Fiscalização, antes do início da execução do Contrato, todas as Licenças citadas neste Termo de Referência, atualizadas e vigentes, comprovação de certificação MOPP dos motoristas, protocolo de conduta para emergências;

4.8.9 Realizar os serviços descritos em conformidade com as legislações vigentes federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

4.8.10 Responsabilizar pela segurança dos seus funcionários e terceiros na prestação dos serviços, bem como, possíveis danos a bens e materiais da CONTRATADA, CONTRATANTE e terceiros;

4.8.11 Disponibilizar os equipamentos exigidos e pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços;

4.8.12 Fornecer, às suas expensas, uniformes, EPC's e EPI's necessários para a execução dos serviços;

4.8.13 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.8.14 Responder por eventuais danos ambientais ocasionados durante o transporte dos resíduos tais como: quebra e parada de veículos em vias, deposição acidental ou proposital de resíduos em vias, deposição acidental de resíduos por tombamento de veículos, deposição acidental ou proposital de resíduos em cursos d'água, rios, represas e etc., bem como toda e qualquer falha ou relação de causa e/ou efeitos pertinentes;

4.8.15 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

4.8.16 A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária municipal faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos resíduos. A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária municipal, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.8.17 A medição será realizada com base na quantidade efetivamente coletada e comprovadamente destinada.

4.8.18 Não haverá garantia de quantidade mínima mensal.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.9 Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

4.10 Os serviços a serem executados devem obedecer à Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens,

contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.11. Será exigida a garantia da contratação de 5% que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.11.1 A garantia, seja qual for a modalidade, deve ser prestada antes da assinatura do contrato.

DA VISTORIA TÉCNICA

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **FACULTADA** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **PODERÁ** prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.13 Quanto a habilitação técnica, deverão ser atendidas as exigências abaixo:

4.13.1 **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**, dentro da validade, do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo objeto da presente contratação, junto ao conselho de classe competente.

4.13.2 **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**, dentro da validade, do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo objeto da presente contratação, junto ao conselho de classe competente da localidade da sede da empresa;

4.13.3 **ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), devidamente registrado no conselho de classe competente da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto do Termo de Referência, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços: SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GRUPO A (A1, A2 E A4), GRUPO B e GRUPO E.

4.13.4 ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE, que comprovem a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, sendo: SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GRUPO A (A1, A2 E A4), GRUPO B e GRUPO E.

4.13.5 LICENÇA DE OPERAÇÃO para COLETA e TRANSPORTE dos resíduos, emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente em nome da licitante;

4.13.6 LICENÇA DE OPERAÇÃO para fontes móveis de poluição dos veículos que serão utilizados nos serviços, emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente em nome da licitante;

4.13.7 LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRATAMENTO dos resíduos sólidos Grupos A (A1, A2, A4), B e E, expedida pela FEPAM ou órgão competente em nome do licitante;

4.13.8 LICENÇA DE OPERAÇÃO da ÁREA PARA DESTINAÇÃO FINAL onde a licitante pretende dispor os resíduos, emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente e, no caso de terceiro detentor da licença (subcontratado), deverá ser comprovado o vínculo comercial existente entre o detentor da licença de operação e o licitante, através de contrato firmado entre as partes ou declaração do representante legal do detentor da Licença de Operação;

4.13.9 LICENÇA DE OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO, em nome do licitante e, no caso de terceiro detentor da licença, deverá ser comprovado o vínculo comercial existente entre o detentor da licença de operação e o licitante, através de contrato firmado entre as partes ou declaração do representante legal do detentor da Licença de Operação; Ainda, caso a licitante opte pela operação SEM TRANSBORDO deverá apresentar documento com esta informação;

4.13.10 DECLARAÇÃO formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo Município de Esteio, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.14.1 A subcontratação somente será admitida para a etapa de destinação final dos Resíduos, permanecendo vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

4.14.2 A coleta externa, o tratamento e transporte dos resíduos, a gestão operacional do serviço, a emissão de documentos e o cumprimento das obrigações contratuais deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo admitida sua subcontratação.

4.14.3 A eventual subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e operacional da empresa subcontratada.

4.14.4 A empresa subcontratada deverá possuir licenciamento ambiental e autorizações específicas compatíveis com a atividade a ser realizada e manter válidas durante toda a vigência contratual.

4.14.5 A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante a Administração por todas as obrigações técnicas, ambientais, legais e contratuais decorrentes do serviço.

4.14.6 A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade completa dos resíduos, inclusive na etapa subcontratada, permanecendo responsável pela emissão do MTR e pela apresentação do Certificado de Destinação Final emitido pela unidade licenciada responsável pela destinação final.

DA FISCALIZAÇÃO

4.15 A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e encontra-se descrito no **Anexo Dados do Objeto**.

5.2 O ciclo de vida dos resíduos compreende um conjunto integrado de etapas técnicas e operacionais que se iniciam no momento da geração do resíduo nas unidades de saúde municipais e se encerram somente com a comprovação da destinação final ambientalmente adequada.

Esse ciclo envolve, obrigatoriamente, as seguintes fases: geração, segregação conforme classificação normativa, acondicionamento em recipientes adequados, identificação, armazenamento interno temporário, coleta interna, armazenamento externo, coleta externa, transporte em veículos licenciados, tratamento específico conforme o grupo de enquadramento e, por fim, disposição final ambientalmente adequada.

Cada grupo de resíduo (A1, A2, A4, B e E) possui características próprias e níveis distintos de risco, podendo envolver agentes infecciosos, substâncias químicas ou materiais perfurocortantes, o que exige procedimentos diferenciados de manuseio, transporte e tratamento. A etapa de tratamento constitui fase essencial do ciclo de vida, pois é nela que ocorre a neutralização ou redução dos riscos biológicos, químicos ou físicos associados ao resíduo, impedindo que estes causem danos à saúde pública ou ao meio ambiente. O encerramento do ciclo ocorre apenas com a emissão da documentação comprobatória da destinação final, garantindo rastreabilidade, controle e conformidade com as exigências legais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1.1. A solução estudada trata da contratação de **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A (A1, A2, A4), B e E,**

Dentre as soluções disponíveis para o atendimento da demanda foram analisadas alternativas técnicas e operacionais, considerando aspectos de viabilidade econômica, eficiência, conformidade legal e mitigação de riscos.

SOLUÇÃO 1

EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

A execução direta demandaria a aquisição de veículos específicos para transporte de resíduos perigosos, estruturação de equipe técnica capacitada, implementação de sistema de rastreabilidade, obtenção de

licenciamento ambiental e sanitário, além da eventual instalação ou contratação de unidade de tratamento licenciada.

Tal alternativa implicaria elevado investimento inicial em infraestrutura, custos permanentes de manutenção de frota especializada, capacitação contínua de servidores e gestão técnica complexa de riscos ambientais e sanitários.

Considerando o volume de resíduo gerado pelas unidades públicas municipais, a internalização do serviço não se mostra economicamente viável nem proporcional à demanda, além de representar aumento significativo de responsabilidade técnica e ambiental ao Município.

SOLUÇÃO 2 CONTRATAÇÃO PARCIAL DO SERVIÇO

Outra alternativa analisada consistiria na contratação apenas de parte das etapas, como o tratamento e destinação final, mantendo sob responsabilidade do Município o transporte ou armazenamento intermediário.

Essa solução exigiria investimentos em veículos licenciados, estrutura de armazenamento temporário adequado e equipe treinada para manuseio de resíduos perigosos.

A fragmentação das etapas comprometeria a eficiência operacional, aumentaria o risco de falhas no fluxo do gerenciamento e ampliaria a exposição do Município a responsabilidades ambientais decorrentes de eventuais incidentes.

SOLUÇÃO 3 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Considerou-se, ainda, a possibilidade de celebração de convênio ou adesão a consórcio intermunicipal para compartilhamento de estrutura de coleta e tratamento dos resíduos;

Contudo, verificou-se que os Municípios da região adotam modelo semelhante de contratação de empresas especializadas, inexistindo estrutura pública regional disponível que atenda integralmente às exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Ademais, eventual convênio poderia gerar dependência operacional e limitações administrativas incompatíveis com a autonomia de gestão do Município.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades para um período de 12 meses que resultaram no quantitativo solicitado para a prestação do serviço completa por este período, o levantamento é ESTIMADO;

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação e o método de composição dos valores está mensurada no **Anexo Dados do Objeto**. A pesquisa de preços está anexada aos autos processuais, que são procedimentos obrigatórios e prévios à realização de processos de contratação pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento para esta solução. O critério de adjudicação do objeto será conforme descrito no Anexo Dados do Objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se verificou aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a Prefeitura não se adequou ainda a este planejamento, porém se baseou nas necessidades encontradas nos certames anteriores, pois contribui para a logística e para as missões técnicas e operacionais, tendo em vista ser fundamental para manutenção dos serviços.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Espera-se com a contratação suprir a necessidade dos materiais relacionados pela área requisitante possibilitando o cumprimento à legislação e a continuidade das atividades que necessitam dos materiais objeto da licitação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 No específico desta contratação, não há necessidade de adequação estruturais do ambiente do órgão requisitante para a contratação do objeto deste estudo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Justificativa da Viabilidade: Tendo em vista a existência de fornecedores dos materiais relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declaro que a contratação pretendida é viável nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. DA ANÁLISE DE RISCOS:

RISCO 1- FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO				
(X) Risco Baixo () Risco Médio () Risco Alto				
DANOS	IMPACTO	Ação de	Responsável	Prazo

		Contingência		
Atraso no início dos procedimentos licitatórios.	Inatividade dos serviços ,objeto da contratação.	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pelo Gestor	Secretaria Demandante.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios

RISCO 2- FALTA DE FORNECEDORES HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

() Risco Baixo (**X**) Risco Médio ()Risco Alto

DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atrasos nos procedimentos licitatórios	Atraso na prestação dos serviços objeto da contratação.	Elaboração adequada do Termo de Referência	Setor de Administrativo Demandante	Início do procedimento Licitatório.

RISCO 3- : DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL

() Risco Baixo (**X**) Risco Médio ()Risco Alto

DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Interrupção na execução do contrato.	Interrupção das atividades que dependem da contratação. Usuários sem os serviços,objeto da contratação	Condições de habilitação eficiente. Evitar aceitação de lances Inexequíveis. Supervisão e análise eficiente a fim de evitar empresas inidôneas e/ou incapazes de executar o contrato.	Setor de Licitações e Contratos	Durante o Procedimentos Licitatórios. Constante.

16. RESPONSÁVEIS

GABRIELA MARIA SCRINZ
Arquiteta e Urbanista
Matrícula 3319

ADEMIR SOUZA JÚNIOR
Engenheiro Químico
Matrícula 30.166

CARLA MULLER
Farmacêutica
Matrícula 30023

GILSON ABREU DE MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 30644

Esteio, 13 de março de 2026.